

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 017/2018 – ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A FIRMA WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI - ME.**

**PROCESSO Nº: 112.000.950/2017**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo e por seu Diretor de Urbanização **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI - ME**, estabelecida na Av. Rabelo, Acampamento Rabelo, Lote 10B, Vila Planalto, BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 20.830.895/0001-07, e nº CF/DF: 07.693.015/001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WALLAS MARQUES SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I. nº 4.739.553 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 011.979.611-27, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o Voto datado de 05/02/2018 do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 486/487 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.345ª sessão, às fls. 488, realizada em 08/02/2018, constantes do processo nº **112.000.950/2017**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa de engenharia para reforma de campo de grama sintética (49 x 66 m), na QN 311, em Samambaia/DF, conforme especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 011/2017 – ASCAL/PRES/NOVACAP com seus anexos e na proposta de fls. 370/371, todos acostados ao processo nº **112.000.950/2017**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 241.459,86** (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados pela NOVACAP, mediante a apresentação de Notas fiscais/Faturas, por serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 02 de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **NOVACAP**.

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

## PARÁGRAFO QUARTO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP, o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

### PARÁGRAFO SEXTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início da obra é de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos poderão ser prorrogados mediante termo aditivo nos casos previstos no art. 57, §1º e incisos da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a contratada encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo, com o Memorial Descritivo das obras referidas neste Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irrecorríveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei 9.069/95 e do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.192/01.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante a NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Urbanização/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.451.6210.1110.8111**, Natureza da Despesa **44.90.51** e Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. **484** e Nota de Empenho nº **2018NE00517** no valor de **R\$ 241.459,86 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, datada de **21/02/2018**, de fls. **491**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 12.072,99 (doze mil, setenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 60 (sessenta) dias.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, a **NOVACAP** obriga-se a:

a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 41, inciso II e parágrafos do Decreto 32.598/2010;

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

II - Para o devido cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Edital de Concorrência nº 011/2017 – ASCAL/PRES, no Termo de Referência, nos projetos, nas normas técnicas da ABNT e da NOVACAP, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) Manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- f) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- g) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- h) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei 6.496, de 07/12/77;
- i) Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- j) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- k)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- l)** zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- m)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- n)** Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- o)** Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2018.

PELA NOVACAP:

  
JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:

  
WALLAS MARQUES SANTOS

TESTEMUNHAS:

  
JOANA FERREIRA GOMES  
CPF nº: 296.340.831-53

  
SUZI ROSE A. DE OLIVEIRA  
CPF nº: 658.479.971-91

